



**TC-022.830/2006-9**

Apenso: TC-006.063/2007-5

**Tipo:** Tomada de Contas Especial).

**Unidade Jurisdicionada:** Município de Iguaba Grande/RJ e Fundo Nacional de Saúde -FNS.

**Responsáveis:** Hugo Canellas Rodrigues Filho (CPF 414.083.737-34)

**Advogados constituídos nos autos:** Rodrigo Kopke Salinas, OAB-SP 146.814 e outros; peça 45.

**Assunto:** verificação de existência de erro material no Acórdão n.º 2980/2016-Plenário (peça 87).

### VERIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis?	X		
2. Está correto o número do CPF/ dos responsáveis?	X		
3. Está correto o valor do débito?	X		
3.1. Em caso de mais um responsável, consta a solidariedade?	X		
3.2. Constaram os dados dos representantes legais?	X		
4. Está correta a data do débito?	X		
5. Está previsto o acréscimo de 50% do valor do débito decorrente da Lei nº 8313/1991 - Rouanet?			X
6. A atualização da multa está a partir da data do acórdão?	X		
7. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	X		
8. O débito será recolhido aos cofres corretos?(*)	X		
9. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
10. Há incidência de juros de mora sobre o valor da multa?			X
11. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
12. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT e os termos do Acórdão prolatado? A alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o Acórdão).	X		
13. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão condenatório em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material. Assim, encontra-se o presente processo em condições de serem efetuadas as comunicações determinadas no referido acórdão.

SECEX-RJ – SAProc, em 29/11/2016

(assinado eletronicamente)

Gustavo Nagel Neto

Matr. 1082-0